



**LEI COMPLEMENTAR N. 030/2017
(QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP)**

DR^a. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Ouroeste, em sessão extraordinária
realizada no dia 16 de janeiro de
2017, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei.....

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FINALIDADE DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui e organiza a Procuradoria Geral do Município de Ouroeste-SP, define a sua competência e finalidade, bem como as das unidades administrativas que a compõem, e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município e dos seus servidores públicos.

Art. 2º - A atuação da Procuradoria Geral do Município (PGM) deverá nortear-se pelos princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, probidade, economicidade, supremacia do interesse público, e demais aplicáveis à administração pública.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados e com base nos pressupostos previstos na legislação brasileira vigente.

Art. 4º - As normas de administração a serem seguidas pela Procuradoria Geral do Município deverão observar as diretrizes e orientações emanadas pelos órgãos



centrais do respectivo sistema municipal, nos termos da legislação brasileira vigente.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município é órgão integrante da administração direta municipal e tem por finalidade a representação, assistência e assessoramento jurídico do Município, bem como ao Chefe do Poder Executivo municipal e aos órgãos/entidades da Administração Municipal, em especial a representação judicial e extrajudicial, competindo-lhe:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial e a consultoria jurídica do Município de Ouroeste-SP, salvo a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo municipal, que deverão ser regulamentos por lei específica;

II - promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa municipal;

III - promover as ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município;

IV - prestar assessoramento jurídico aos entes da administração indireta do Município, em caso de necessidade e nos termos da lei;

V - preparar anteprojeto e projetos de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal, incluindo as respectivas justificativas, se assim solicitado pelo Prefeito Municipal;

VI - preparar as minutas de decretos a serem baixados pelo Chefe do Poder Executivo, se assim solicitado pelo Prefeito Municipal;

VII - elaborar as razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo, se assim solicitado pelo Prefeito Municipal;

VIII - efetuar a defesa dos atos administrativos, salvo se a Procuradoria Geral os reconhecer ilegítimos;

IX - elaborar as informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo municipal em mandados de segurança, após subsídios fornecidos pela autoridade que praticou, ordenou ou autorizou o ato;

X - zelar pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, probidade, economicidade, supremacia

19



do interesse público, e demais aplicáveis à administração pública;

XI - atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município;

XII - efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, salvo se contrariar o interesse público;

XIII - exercer o controle e manter cadastro das áreas públicas de domínio do Município;

XIV - emitir recomendações e sugerir providências de ordem jurídica a órgãos, autoridades e servidores municipais;

XV - exercer outras funções jurídico-consultivas compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º - Integram a estrutura organizacional e administrativa da Procuradoria Geral do Município as seguintes unidades administrativas básicas:

I - Gabinete do Procurador-Geral;

II - Assessoria Jurídica e Assistência da Procuradoria Geral;

III - Procuradoria Jurídica:

a) Programa Apoio, Consultoria e Assessoramento em Atividades Administrativas, na Educação, Saúde e Promoção e Ação Social;

b) Programa Contencioso Administrativo;

c) Programa Apoio à Licitação e Contratos;

d) Programa Apoio a Recursos Humanos;

e) Programa Defesa do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Urbanismo;

f) Programa Representação;

g) Programa Revisão Legislativa;

h) Programa Educação Jurídica;

i) Programa Apoio Geral Administrativo.

j) Programa Contencioso Judicial Constitucional, Administrativo, Civil, Previdenciário, Trabalhista e Geral;

l) Programa Contencioso Tributário: Consultoria e Assessoramento, Administrativo, Judicial e Execução Fiscal.



§ 1º - As unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Município são áreas especializadas que encerram programas de trabalho e serão dirigidas conforme resolução do Procurador-Geral do Município ou do Chefe do Executivo municipal, em conjunto ou separadamente.

§ 2º - As unidades administrativas de programa são subdivisões da Procuradoria Geral em áreas específicas de atuação, não constituindo nulidade se determinado assunto for resolvido por uma unidade ao invés de outra.

§ 3º - A nomeação para cargos em comissão e a designação dos ocupantes de função de confiança na Procuradoria Geral do Município dar-se-ão por meio de ato do Chefe do Poder Executivo municipal, mediante indicação do Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO I DO PROCURADOR-GERAL

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador-Geral, nomeado em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo municipal, com prerrogativa, representação e submissão ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, ressalvadas as disposições previstas nesta lei.

§ 1º - O cargo de Procurador-Geral do Município é privativo de bacharel em direito, escolhido dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, membros da carreira ou não, de reputação ilibada, comprovada mediante certidões administrativas, civis e criminais, e com, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividade jurídica no exercício da advocacia e/ou de cargo privativo de bacharel em direito.

§ 2º - A remuneração do Procurador-Geral do Município será fixada nos termos desta lei e conforme constante do seu Anexo Único, garantidos os benefícios previstos no regime jurídico dos servidores públicos municipais.

19



Art. 8º - São atribuições do Procurador-Geral:

I - representar o Município em juízo em ações relativas a qualquer matéria que seja de interesse do Município, sem prejuízo da representação do Prefeito Municipal e das procuradorias especializadas.

II - dirigir a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

III - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública;

IV - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município;

V - avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da administração indireta, quando determinado pelo Prefeito Municipal;

VI - desistir, autorizar a não-interposição e desistência de recursos e, mediante autorização do Prefeito Municipal, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município;

VII - prestar orientação jurídica ao Prefeito Municipal;

VIII - indicar nomes para o preenchimento dos cargos de direção e assessoramento superior ou de funções de confiança da Procuradoria-Geral do Município;

IX - lotar, relatar, remover e designar o local de exercício de procuradores e servidores da Procuradoria-Geral do Município, de ofício ou mediante determinação do Prefeito Municipal;

X - sugerir ao Prefeito Municipal e aos dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;

XI - apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelos procuradores do Município, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;

XII - conceder benefícios e vantagens aos Procuradores e ao pessoal de apoio da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da lei;

XIII - delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei;



XIV - aplicar aos procuradores e aos servidores administrativos as penalidades cabíveis, após processo administrativo disciplinar.

XV - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e demais Procuradores.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 9º - O Gabinete do Procurador-Geral do Município tem por finalidade prestar assistência ao titular da Procuradoria, competindo-lhe especialmente:

I - coordenar a representação do Procurador-Geral;

II - preparar e encaminhar o expediente da Procuradoria-Geral;

III - auxiliar o Procurador-Geral e demais Procuradores em tarefas técnicas;

IV - manter permanente articulação da Procuradoria com os demais órgãos da Administração.

Parágrafo único - O Assessor Jurídico da Procuradoria Geral exercerá, cumulativamente, a função de chefe de gabinete, cujas atribuições básicas estão previstas nesta lei, podendo ser regulamentadas e melhor especificadas pelo Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA E ASSISTÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL

Art. 10 - A Assessoria Jurídica é a unidade da Procuradoria Geral do Município que tem por finalidade desenvolver e orientar as demais unidades da Procuradoria no planejamento, organização e execução de suas atividades administrativas e finalísticas, competindo-lhe especificamente:

I - orientar e coordenar o funcionamento integrado das unidades da Procuradoria do Município;

II - auxiliar o Procurador-Geral na definição dos objetivos gerais da Procuradoria e específicos de cada unidade da Procuradoria, compatibilizando-os com os objetivos gerais do Governo Municipal;

III - participar, junto com o órgão central de planejamento municipal, da elaboração de planos,



programas e projetos pertinentes à área de atuação da Procuradoria;

IV - dar assistência técnico-jurídica ao Gabinete do Procurador-Geral e da Procuradoria do Município em matéria de sua competência;

V - elaborar despachos interlocutórios ou de simples encaminhamento de processos e pareceres jurídicos, quando determinado pelo Procurador-Geral;

VI - auxiliar o Procurador-Geral e demais Procuradores do Município na apreciação e revisão dos pareceres e outros atos que lhe forem submetidos;

VII - informar o Procurador-Geral e demais Procuradores do Município de casos de não observância administrativa de entendimento jurídico consolidado no âmbito da Procuradoria;

VIII - propor ao Procurador-Geral e demais Procuradores do Município o ajuizamento de ações por intermédio das procuradorias especializadas;

IX - propor, motivadamente, ao Procurador-Geral e demais Procuradores do Município, a expedição de atos normativos que tenham por finalidade a uniformização de procedimentos jurídicos administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

X - distribuir entre as unidades da Procuradoria do Município os processos administrativos e ou ações judiciais pertinentes a cada uma delas;

XI - auxiliar o Procurador-Geral e demais Procuradores do Município na direção geral das unidades da Procuradoria do Município;

XII - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do orçamento anual e do plano de aplicação da procuradoria, nos termos da legislação vigente;

XIII - proceder a estudos, junto com as demais unidades da Procuradoria, com vistas à melhoria dos métodos de trabalho, fluxo de informações e documentos, normatização e informatização das atividades do órgão;

XIV - promover e coordenar levantamentos sobre as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para o regular andamento dos serviços a cargo da Procuradoria;

XV - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e demais Procuradores.

Art. 11 - A Assistência é a unidade da Procuradoria-Geral do Município que tem por finalidade



desenvolver e orientar as demais unidades da Procuradoria no planejamento, organização e execução de suas atividades administrativas e finalísticas, competindo-lhe especificamente:

I - elaborar e controlar a agenda de compromissos do Procurador-Geral;

II - promover e articular os contatos sociais e políticos do Procurador-Geral;

III - providenciar o atendimento aos cidadãos e servidores que se dirigirem ao Gabinete do Procurador-Geral, prestando-lhes as informações necessárias ou encaminhando-os, quando for o caso, a outras unidades da PGM;

IV - coordenar as atividades de relações públicas e comunicações inerentes à PGM, sob a orientação do Setor Municipal de Comunicação;

V - zelar para que os atos a serem assinados pelo Procurador-Geral, a sua correspondência oficial e o seu expediente sejam devidamente formatados e encaminhados;

VI - informar as partes sobre a tramitação dos processos sujeitos à apreciação do Procurador-Geral;

VII - responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Procurador Geral;

VIII - promover o recebimento e a distribuição da correspondência oficial dirigida ao Procurador-Geral;

IX - promover o controle de todos os processos e demais documentos encaminhados ao Procurador-Geral ou por ele despachados;

X - providenciar, quando necessário, a divulgação e a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ou, não havendo este, no órgão competente, dos atos do Procurador-Geral;

XI - exercer outras atribuições correlatas às suas funções que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral e demais Procuradores;

XII - supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral;

XIII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e demais Procuradores.

Art. 12 - A Assessoria Jurídica e Assistência da Procuradoria Geral será dirigida pelo Assessor

